



Governo do Distrito Federal

Polícia Militar do Distrito Federal

Diretoria de Planejamento e Gestão de Contratos

POLÍCIA MILITAR Assessoria de Elaboração de Projetos da Medicina
DISTRITO FEDERAL

Termo de Referência n.º 36/2026 - PMDF/DSAP/DPGC/AEP/MED

TERMO DE REFERÊNCIA - AQUISIÇÕES

DEPARTAMENTO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA AO PESSOAL

DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

(Processo Administrativo n.º 00054-00121914/2026-61)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE 70 (SETENTA) UNIDADES DE IMPLANTE CONTRACEPTIVO SUBDÉRMICO DE ETONOGESTREL 68 MG**, destinado ao atendimento da demanda imediata do Serviço de Ginecologia do Centro Médico da Polícia Militar do Distrito Federal (CMED/PMDF), conforme necessidade formalizada no Documento de Formalização da Demanda – DFD n.º 36/2026 – PMDF/DSAP/DAS/CMED/SAD/COMPRAS (Doc. SEI n.º 208563693) e fundamentada no Estudo Técnico Preliminar n.º 37/2026 209152149.

1.1.2. A contratação visa à recomposição imediata do estoque e ao restabelecimento da oferta do método contraceptivo às usuárias elegíveis do Sistema de Saúde da Corporação, assegurando a continuidade da assistência até a conclusão da contratação destinada ao atendimento da demanda permanente da Administração. O ETP registra que a indisponibilidade atual do insumo inviabilizou a continuidade regular do procedimento e que as 70 unidades foram dimensionadas especificamente para esse atendimento imediato.

1.1.3. A contratação será realizada mediante **dispensa de licitação, na forma eletrônica, com utilização do Sistema de Dispensa Eletrônica**, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021, na Instrução Normativa SEGES/ME n.º 67/2021 e no art. 235, inciso II, do Decreto Distrital n.º 44.330/2023.

1.2. ESPECIFICAÇÃO E QUANTITATIVO

1.2.1. Em conformidade com o Documento de Formalização da Demanda – DFD n.º 36/2026 208563693 e com o Estudo Técnico Preliminar n.º 37/2026 209152149, a presente contratação compreende a aquisição de **70 (setenta) unidades de implante contraceptivo subdérmico de etonogestrel 68 mg**, observadas as especificações técnicas mínimas e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE TOTAL ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO

1	IMPLANTE CONTRACEPTIVO SUBDÉRMICO IMPLANON (Etonogestrel 68 mg) APLICAÇÃO: contracepção hormonal de longa duração; CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS MÍNIMAS: bastonete macio e flexível, de 4 cm de comprimento e 2 mm de diâmetro, contendo 68 mg de etonogestrel, com liberação contínua do hormônio por até 3 anos; inserção subdérmica por aplicador estéril e descartável, de uso único. Radiopaco, não biodegradável. CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: material do implante em copolímero de etileno vinil acetato (EVA); livre de látex; visível à radiografia; esterilizado por óxido de etileno; embalagem individual estéril. O produto deverá ser entregue acompanhado da bula oficial aprovada pela ANVISA e em embalagem original do fabricante, contendo lote, data de fabricação, prazo de validade e demais informações exigidas pela legislação sanitária. PRAZO DE VALIDADE: 75% do prazo total de validade do produto. UNIDADE DE FORNECIMENTO: unidade. FORMA DE APRESENTAÇÃO: aplicador descartável contendo 1 implante subdérmico estéril. Frete/Transporte incluídos. MARCA DE REFERÊNCIA: Implanon NXT® CATMAT: 393920 PDM: 7221 CÓDIGO DE ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.09	70	R\$ 913,0726	R\$ 63.915,0820
TOTAL				R\$ 63.915,0820

1.2.2. O produto deverá ser fornecido em **embalagem original do fabricante**, íntegra e devidamente identificada, contendo, no mínimo, número do lote, data de fabricação, prazo de validade e demais informações exigidas pela legislação sanitária aplicável, acompanhado da bula aprovada pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

1.2.3. No momento da entrega, o produto deverá possuir **prazo de validade remanescente correspondente a, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do prazo total de validade estabelecido pelo fabricante**, salvo situação excepcional previamente aceita pela Administração, mediante justificativa técnica da unidade responsável pelo recebimento.

1.2.4. Na hipótese de divergência entre a descrição constante deste Termo de Referência e aquela registrada no Catálogo de Materiais – CATMAT do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais – SIASG, prevalecerão as especificações técnicas estabelecidas neste documento, por representarem de forma mais precisa a necessidade da Administração. Para elaboração da proposta, os interessados deverão considerar integralmente o descritivo técnico constante deste Termo de Referência.

1.2.5. Conforme demonstrado no levantamento de mercado constante do Estudo Técnico Preliminar, foi identificado, no mercado nacional, apenas um implante contraceptivo subdérmico de etonogestrel 68 mg regularmente registrado na ANVISA que atende integralmente às características técnicas requeridas pela Administração, correspondente ao **Implanon NXT®**. A indicação da marca decorre, portanto, da necessidade de atendimento às características técnicas e à tecnologia pretendidas, não constituindo preferência subjetiva da Administração. Ressalta-se que a existência de um único produto compatível não implica exclusividade de fornecimento, tendo sido identificada a possibilidade de comercialização por diferentes fornecedores aptos a participar da contratação.

1.2.6. O quantitativo de **70 (setenta) unidades** foi definido pela unidade requisitante com base na necessidade imediata de reposição do estoque, decorrente do consumo superior ao inicialmente estimado e do consequente esgotamento do insumo disponível. O quantitativo destina-se a assegurar a continuidade da assistência até a conclusão da contratação destinada ao atendimento da demanda permanente da Administração, conforme fundamentado no DFD nº 36/2026 208563693 e no Estudo Técnico Preliminar nº 37/2026 209152149.

1.3. NATUREZA DO OBJETO

1.3.1. O objeto da presente contratação enquadra-se na categoria de **bem comum**, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, por possuir padrões de desempenho, qualidade e especificações técnicas objetivamente definidos neste Termo de Referência, passíveis de verificação mediante critérios previamente estabelecidos pela Administração, permitindo o julgamento objetivo das propostas.

1.3.2. Conforme demonstrado no levantamento de mercado, atualmente existe apenas um implante contraceptivo subdérmico de etonogestrel 68 mg registrado na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA que atende integralmente às especificações técnicas estabelecidas pela Administração, correspondente ao **Implanon NXT®**. Tal circunstância, contudo, não descaracteriza a natureza comum do bem, uma vez que essa classificação decorre da possibilidade de definição objetiva dos padrões de desempenho e qualidade do objeto, e não da quantidade de marcas ou produtos equivalentes disponíveis no mercado.

1.3.3. Ressalta-se, ainda, que a existência de um único produto que atenda integralmente às especificações técnicas **não implica exclusividade de fornecimento**, uma vez que, conforme levantamento de mercado, o produto é comercializado por diferentes distribuidores e empresas aptas ao seu fornecimento, possibilitando a participação de múltiplos agentes econômicos na contratação e inexistindo, em princípio, exclusividade de distribuição ou comercialização.

1.3.4. O objeto igualmente não se enquadra como **bem de luxo**, nos termos do art. 20 da Lei nº 14.133/2021 e do art. 2º, inciso II, do Decreto Federal nº 10.818, de 27 de setembro de 2021, uma vez que suas especificações técnicas decorrem exclusivamente das necessidades assistenciais e funcionais da Administração, destinando-se ao atendimento do interesse público, sem incorporar características de ostentação, requinte ou diferenciação desnecessárias ao atendimento da finalidade pretendida.

1.3.5. Dessa forma, o objeto caracteriza-se como **bem comum e não de luxo**, estando sua classificação compatível com a natureza e as características da contratação.

1.4. PRAZO DA CONTRATAÇÃO E POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO

1.4.1. Por se tratar de aquisição de bens com **entrega imediata e integral**, da qual não resultarão obrigações futuras para a contratada, inclusive quanto à assistência técnica, manutenção ou prestação de serviços continuados, o instrumento de contrato será substituído pela **Nota de Empenho de Despesa**, nos termos do art. 95, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

1.4.2. A contratação terá vigência limitada ao período necessário ao cumprimento das obrigações decorrentes do fornecimento, compreendendo a entrega do objeto, seu recebimento pela Administração e o adimplemento das demais obrigações previstas neste Termo de Referência.

1.4.3. Considerando a natureza da contratação, caracterizada pelo fornecimento integral e não continuado do objeto, **não se prevê prorrogação de vigência**, sem prejuízo das hipóteses legalmente admitidas para eventual prorrogação do prazo de entrega, desde que devidamente justificadas e aceitas pela Administração.

1.4.4. O **prazo de entrega dos bens** será estabelecido em tópico próprio deste Termo de Referência, contado a partir do recebimento da Nota de Empenho ou de outro instrumento equivalente pela contratada.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR CORRESPONDENTE

2.1.1. Em atendimento ao disposto no art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e para fins da fundamentação prevista no art. 6º, inciso XXIII, alínea “b”, do mesmo diploma legal, a presente contratação foi precedida da elaboração do **Estudo Técnico Preliminar – ETP (Doc. SEI nº 209152149)** e do **Estudo Técnico Preliminar – ETP Digital (Doc. SEI nº 209359786)**.

2.1.2. O referido estudo subsidiou o planejamento da contratação, contemplando a caracterização da necessidade administrativa, a definição dos requisitos do objeto, o levantamento de mercado e a análise das alternativas disponíveis, a estimativa dos quantitativos e do valor da contratação, a avaliação quanto ao parcelamento da solução, a identificação dos benefícios esperados, das providências necessárias e dos possíveis impactos ambientais, bem como a análise da viabilidade técnica e econômica da solução proposta.

2.1.3. O Estudo Técnico Preliminar concluiu pela **viabilidade da contratação**, considerando a necessidade de recomposição imediata do estoque de implante contraceptivo subdérmico de etonogestrel e de restabelecimento da continuidade da assistência prestada pelo Serviço de Ginecologia do Centro Médico da Polícia Militar do Distrito Federal, tendo sido devidamente aprovado pela autoridade competente, conforme **Termo de Aprovação nº 42 (Doc. SEI nº 209348606)**.

2.2. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.2.1. DA MODALIDADE

2.2.1.1. Considerando a natureza do objeto e o valor estimado da contratação, a aquisição será realizada mediante **dispensa de licitação, na forma eletrônica, com utilização do Sistema de Dispensa Eletrônica**, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 e do art. 235, inciso II, do Decreto Distrital nº 44.330/2023.

2.2.1.2. O art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 autoriza a contratação direta para compras e outros serviços cujo valor seja inferior ao limite legal vigente, observados os requisitos estabelecidos na própria Lei e na regulamentação aplicável.

2.2.1.3. O limite previsto no referido dispositivo foi atualizado para **R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos)** pelo Decreto Federal nº 12.807/2025. Considerando que o valor estimado da presente contratação corresponde a **R\$ 63.915,08 (sessenta e três mil, novecentos e quinze reais e oito centavos)**, verifica-se seu enquadramento, quanto ao valor, na hipótese de contratação direta prevista no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

2.2.1.4. Para fins de observância do disposto no **§ 1º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021**, foi verificado o montante das contratações realizadas no exercício financeiro de 2026 para objetos de mesma natureza. Conforme consulta efetuada, **não foram identificadas outras aquisições realizadas mediante dispensa de licitação com fundamento no art. 75, inciso II, para o Padrão Descritivo de Material – PDM 7221**, utilizado pela Administração para o controle das contratações dessa natureza. Dessa forma, o valor da presente aquisição permanece dentro do limite legal aplicável, não se caracterizando fracionamento indevido da despesa.

2.2.1.5. Registra-se, ainda, que a contratação possui finalidade específica de **recomposição imediata do estoque**, enquanto a demanda permanente da Administração encontra-se em processamento no **Processo SEI nº 00054-00049979/2026-72**, mediante Pregão Eletrônico com utilização do Sistema de Registro de Preços, circunstância que evidencia o caráter transitório da presente aquisição e reforça a inexistência de fracionamento destinado a afastar a realização do procedimento licitatório pertinente.

2.2.1.6. A adoção da dispensa eletrônica possibilita a divulgação da oportunidade de contratação e a participação de fornecedores aptos ao fornecimento do objeto, favorecendo a competição e a obtenção da proposta mais vantajosa, em observância aos princípios da eficiência, economicidade, isonomia, transparência e competitividade e aos procedimentos estabelecidos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021.

2.2.1.7. Dessa forma, conclui-se que a contratação mediante **dispensa de licitação, na forma eletrônica**, com

fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, mostra-se adequada ao caso concreto, observados o limite legal aplicável, o somatório das despesas de mesma natureza no exercício financeiro e os demais requisitos legais e regulamentares pertinentes.

2.2.2. DA PARTICIPAÇÃO

2.2.2.1. A definição das regras de participação observa o disposto no art. 4º da Lei nº 14.133/2021, em conjunto com os arts. 48 e 49 da Lei Complementar nº 123/2006 e com a Lei Distrital nº 4.611/2011, que asseguram tratamento favorecido, diferenciado e simplificado às microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) e, quando aplicável, aos microempreendedores individuais (MEI), observados os requisitos e as exceções previstos na legislação.

2.2.2.2. No presente caso, contudo, a contratação será destinada à **ampla concorrência**, afastando-se a exclusividade de participação de ME/EPP, com fundamento no art. 49, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006, tendo em vista que a aplicação do tratamento diferenciado não se mostrou vantajosa para a Administração em contratação anterior do mesmo objeto e apresenta risco concreto de comprometimento do êxito da presente aquisição.

2.2.2.3. O objeto foi anteriormente submetido à contratação com aplicação do tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, tendo o item restado **fracassado no Pregão Eletrônico nº 90013/2025**, conforme Termo de Homologação (Doc. SEI nº 187016009). Posteriormente, diante da necessidade de atendimento da demanda assistencial, foi realizada contratação direta no âmbito do **Processo SEI nº 00054-00174966/2025-50**, com afastamento da exclusividade destinada às beneficiárias da Lei Complementar nº 123/2006, possibilitando a efetiva aquisição do objeto.

2.2.2.4. O histórico da contratação evidencia, portanto, que a restrição da participação exclusivamente às ME/EPP não se mostrou adequada ao mercado fornecedor do objeto, enquanto a ampliação da participação possibilitou a efetiva contratação. Tal circunstância constitui elemento concreto para a avaliação da vantajosidade do tratamento diferenciado no presente procedimento.

2.2.2.5. Ademais, considerando a necessidade de recomposição imediata do estoque e o caráter assistencial do objeto, eventual repetição do insucesso verificado na contratação anterior poderá prolongar a indisponibilidade do insumo e comprometer a continuidade dos atendimentos realizados pelo Serviço de Ginecologia do CMED/PMDF.

2.2.2.6. Nesse contexto, a manutenção da exclusividade de participação de ME/EPP **não se revela vantajosa para a Administração e poderá representar prejuízo ao atendimento da necessidade administrativa**, circunstância que autoriza o afastamento do tratamento previsto no art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006, nos termos de seu art. 49, inciso III.

2.2.2.7. Dessa forma, a presente contratação será destinada à **ampla concorrência**, permitindo a participação de todos os fornecedores que atendam às condições estabelecidas no Aviso de Contratação Direta e neste Termo de Referência, sem prejuízo da aplicação dos demais benefícios legalmente assegurados às ME/EPP que sejam compatíveis com o procedimento e não tenham sido expressamente afastados pela hipótese prevista no art. 49, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006.

2.2.3. JULGAMENTO

2.2.3.1. O julgamento das propostas será realizado pelo critério de **menor preço por item**, nos termos do art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, observadas as disposições da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021, aplicável ao procedimento de dispensa eletrônica, e, subsidiariamente, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022, no que couber.

2.2.3.2. Será considerada mais bem classificada a proposta que, atendendo integralmente às especificações técnicas e às demais condições estabelecidas no Aviso de Contratação Direta e neste Termo de Referência, apresentar o **menor preço por item**, desde que o valor ofertado seja aceitável para a Administração e demonstrada sua exequibilidade.

2.2.3.3. Serão desclassificadas as propostas que incidirem nas hipóteses previstas no art. 59 da Lei nº 14.133/2021, especialmente aquelas que:

- I - contiverem vícios insanáveis;
- II - não atenderem às especificações técnicas, aos requisitos de desempenho ou às demais exigências estabelecidas no Aviso de contratação direta e neste Termo de Referência;
- III - apresentarem preços inexequíveis;
- IV - permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação, quando não houver êxito na negociação prevista na legislação aplicável;
- V - apresentarem quaisquer outras irregularidades que impeçam sua aceitação, observado, em todos os casos, o disposto no art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

2.2.3.4. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas, esclarecer informações e sanar erros ou falhas que não alterem a substância da proposta nem sua validade jurídica, observados o julgamento objetivo, a isonomia, a competitividade e a busca da proposta mais vantajosa.

2.2.3.5. Após a aceitação da proposta mais bem classificada, será realizada a verificação das condições de habilitação do fornecedor, conforme os requisitos estabelecidos neste Termo de Referência e no Aviso de Contratação Direta.

2.3. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.3.1. A presente contratação decorre da necessidade de assegurar a continuidade da assistência prestada pelo Serviço de Ginecologia do Centro Médico da Polícia Militar do Distrito Federal (CMED/PMDF), mediante a disponibilização de **IMPLANTE CONTRACEPTIVO SUBDÉRMICO DE ETONOGESTREL** às usuárias do Sistema de Saúde da Corporação.

2.3.2. A indisponibilidade do referido insumo compromete a oferta de método contraceptivo reversível de longa duração (Long-Acting Reversible Contraceptive – LARC), restringindo as ações de planejamento reprodutivo e de promoção da saúde da mulher desenvolvidas no âmbito do CMED/PMDF, além de inviabilizar a realização regular do procedimento de inserção do implante nas pacientes com indicação clínica.

2.3.3. O implante contraceptivo subdérmico de etonogestrel caracteriza-se como método contraceptivo reversível de longa duração, com elevada eficácia, duração de até três anos e baixa dependência da adesão da paciente, constituindo alternativa assistencial

para mulheres elegíveis ao método, mediante avaliação clínica individual.

2.3.4. Sua disponibilização contribui para o fortalecimento das ações de planejamento reprodutivo e de promoção da saúde da mulher, assegurando às policiais militares, dependentes e pensionistas elegíveis o acesso a método contraceptivo de longa duração, em respeito à escolha do método mais adequado às necessidades e condições clínicas de cada paciente.

2.3.5. A relevância assistencial da tecnologia é corroborada por sua incorporação às políticas públicas nacionais de planejamento reprodutivo. No âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, a **Portaria SECTICS/MS nº 47, de 8 de julho de 2025**, ampliou o uso do implante contraceptivo subdérmico de etonogestrel para mulheres adultas entre 18 e 49 anos, conforme recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde – CONITEC. A **Portaria SECTICS/MS nº 48, de 8 de julho de 2025**, incorporou, ainda, a tecnologia para adolescentes de 14 a 17 anos.

2.3.6. No âmbito da saúde suplementar, a **Resolução Normativa ANS nº 642, de 11 de agosto de 2025**, alterou a RN nº 465/2021 para ampliar a cobertura obrigatória do implante subdérmico hormonal de etonogestrel para contracepção, estabelecendo, a partir de **1º de setembro de 2025**, sua cobertura obrigatória para prevenção da gravidez não desejada em pessoas adultas entre 18 e 49 anos, observada a correspondente Diretriz de Utilização. Tal medida reforça a consolidação da tecnologia entre as alternativas assistenciais de planejamento reprodutivo atualmente reconhecidas no sistema de saúde brasileiro.

2.3.7. Sob a perspectiva assistencial, a aquisição possibilitará o restabelecimento da oferta do método às usuárias elegíveis, contribuindo para a continuidade das ações de planejamento reprodutivo e para a disponibilização de alternativa contraceptiva de longa duração, com menor dependência da adesão cotidiana da paciente.

2.3.8. Conforme informado pela unidade requisitante, verificou-se aumento da demanda assistencial e consumo superior ao quantitativo inicialmente estimado na aquisição anterior, realizada no âmbito do **Processo SEI nº 00054-00174966/2025-50**, circunstâncias que ocasionaram o esgotamento do estoque disponível e a interrupção da oferta regular do procedimento de inserção do implante contraceptivo no CMED/PMDF.

2.3.9. Diante desse cenário, a presente contratação restringe-se à aquisição imediata de **70 (setenta) unidades**, quantitativo definido para recompor o estoque e assegurar a continuidade da assistência até a conclusão da contratação destinada ao atendimento da demanda permanente da Administração.

2.3.10. Dessa forma, a aquisição mostra-se necessária à manutenção da assistência prestada pelo Centro Médico da Polícia Militar do Distrito Federal, contribuindo para a continuidade das ações de planejamento reprodutivo, para a promoção da saúde da mulher e para a regularidade dos atendimentos às beneficiárias do Sistema de Saúde da Corporação.

2.3.11. Por fim, ressalta-se que a presente contratação possui caráter **transitório**, destinando-se à recomposição imediata do estoque. A demanda permanente da Administração encontra-se contemplada no **Processo SEI nº 00054-00049979/2026-72**, encaminhado para contratação mediante Pregão Eletrônico com utilização do Sistema de Registro de Preços – SRP, destinado ao atendimento do consumo estimado para 24 (vinte e quatro) meses. A presente aquisição limita-se, portanto, ao quantitativo necessário à manutenção da assistência até a conclusão daquele procedimento, sem prejuízo da observância dos limites e critérios estabelecidos no art. 75, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

2.4. DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL - PCA/2026

2.4.1. Em atendimento ao art. 12, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021, registra-se que o objeto da presente contratação **encontra-se contemplado no Plano de Contratações Anual – PCA/2026 da Polícia Militar do Distrito Federal**, demonstrando sua compatibilidade com o planejamento institucional das contratações para o exercício.

2.4.2. A previsão correspondente encontra-se demonstrada no **Doc. SEI nº 209150348**, que integra a instrução do presente processo.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	ID PCA PNCP
1	IMPLANTE CONTRACEPTIVO SUBDÉRMICO DE ETONOGESTREL 68mg CATMAT: 393920 CÓD. DESPESA: 3.3.90.30.09	29010

3. JUSTIFICATIVA PARA NÃO UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP)

3.1. A presente contratação será realizada mediante **dispensa de licitação, na forma eletrônica, com utilização do Sistema de Dispensa Eletrônica**, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, na Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 e no art. 235, inciso II, do Decreto Distrital nº 44.330/2023.

3.2. No caso concreto, **não se mostra adequada a utilização do Sistema de Registro de Preços – SRP**, uma vez que a contratação possui objeto e quantitativo previamente definidos, correspondentes à aquisição imediata de **70 (setenta) unidades**, destinadas exclusivamente à recomposição do estoque e ao restabelecimento da continuidade da assistência prestada pelo Serviço de Ginecologia do CMED/PMDF.

3.3. A solução possui caráter **transitório e pontual**, com previsão de fornecimento integral do quantitativo contratado, não se verificando, para esta aquisição, necessidade de contratações futuras e parceladas durante determinado período que justifique a adoção do Sistema de Registro de Preços.

3.4. Ressalta-se, ainda, que a demanda permanente da Administração já se encontra contemplada no **Processo SEI nº 00054-00049979/2026-72**, destinado à realização de Pregão Eletrônico com utilização do Sistema de Registro de Preços – SRP, estratégia considerada adequada ao atendimento continuado da necessidade institucional.

3.5. Dessa forma, a não utilização do SRP na presente contratação mostra-se compatível com as características da demanda, permitindo o atendimento imediato da necessidade administrativa, sem sobreposição à estratégia adotada para o suprimento permanente, em observância aos princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade e da continuidade do serviço público.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

4.1. A solução consiste na aquisição de **70 (setenta) unidades de implante contraceptivo subdérmico de etonogestrel 68 mg (Implanon NXT®)**, destinadas ao atendimento da demanda imediata do Serviço de Ginecologia do Centro Médico da Polícia Militar do

Distrito Federal (CMED/PMDF), com o objetivo de recompor o estoque do insumo e assegurar a continuidade das ações de planejamento reprodutivo e da assistência prestada às usuárias do Sistema de Saúde da Corporação.

4.2. A contratação compreenderá o fornecimento integral do produto, em conformidade com as especificações técnicas, requisitos sanitários, condições de acondicionamento e prazo de validade estabelecidos neste Termo de Referência, incluindo embalagem original do fabricante, transporte, seguro, frete, carga, descarga e todas as demais despesas necessárias à entrega do objeto no local indicado pela Administração, sem ônus adicional.

4.3. O material será entregue no Almoxarifado do CMED/PMDF, unidade responsável pelo recebimento, conferência, armazenamento e controle de estoque, sendo posteriormente disponibilizado ao Serviço de Ginecologia conforme a demanda assistencial e os procedimentos internos de gestão de materiais da Corporação.

4.4. O CMED/PMDF dispõe de estrutura física, logística, operacional e de pessoal adequada ao recebimento, armazenamento, controle e distribuição do produto, não sendo necessárias adaptações estruturais, aquisição de equipamentos complementares ou capacitação específica para a implementação da solução.

4.5. Após sua disponibilização ao Serviço de Ginecologia, o implante será utilizado exclusivamente mediante indicação clínica e por profissional habilitado, observadas as orientações do fabricante, as condições de registro do produto perante a Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e os protocolos assistenciais aplicáveis.

4.6. Por se tratar de material de consumo estéril e descartável, cuja utilização integra as atividades assistenciais do Serviço de Ginecologia, a solução não demanda instalação, montagem, manutenção, assistência técnica ou treinamento operacional específico por parte da contratada, restringindo-se ao fornecimento do produto nas condições estabelecidas pela Administração.

4.7. **CICLO DE VIDA DA SOLUÇÃO**

4.7.1. Quanto à etapa final do ciclo de vida do objeto, o gerenciamento e a destinação dos resíduos decorrentes de sua utilização, incluindo aplicadores, embalagens e demais materiais associados ao procedimento, deverão observar a classificação correspondente e os procedimentos estabelecidos no **Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde – PGRSS do CMED/PMDF**, em conformidade com a legislação sanitária e ambiental aplicável.

4.7.2. A solução não implica custos adicionais relevantes para a Administração além daqueles inerentes às atividades ordinárias de recebimento, armazenamento, controle, distribuição, utilização e gerenciamento dos resíduos, encontrando-se sua execução plenamente compatível com a estrutura administrativa, logística e assistencial disponível no Centro Médico da Polícia Militar do Distrito Federal.

4.7.3. A solução ora apresentada possui caráter transitório e destina-se exclusivamente à recomposição imediata do estoque, garantindo a continuidade da assistência até a conclusão da contratação destinada ao atendimento da demanda permanente da Administração, atualmente em tramitação no Processo SEI nº **00054-00049979/2026-72**, por meio de Pregão Eletrônico com utilização do Sistema de Registro de Preços, encerrando-se naturalmente com o consumo do estoque adquirido.

5. **REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

5.1. **SUSTENTABILIDADE**

5.1.1. Em observância aos princípios do desenvolvimento nacional sustentável, da eficiência e do planejamento previstos nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021, bem como às disposições aplicáveis do Decreto Distrital nº 44.330/2023, a contratação deverá observar, sempre que tecnicamente compatível com a natureza do objeto e sem prejuízo das exigências sanitárias aplicáveis, critérios e práticas de sustentabilidade destinados à redução dos impactos ambientais associados ao fornecimento, transporte, acondicionamento, utilização e destinação final dos resíduos decorrentes do produto adquirido.

5.1.2. A contratada deverá observar, no que lhe couber, a legislação ambiental, sanitária e de segurança aplicável ao objeto, especialmente a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, a Lei Distrital nº 4.770/2012, o Decreto Federal nº 7.746/2012, a Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19 de janeiro de 2010, a Portaria SEGES/ME nº 8.678, de 19 de julho de 2021, bem como as demais normas vigentes relacionadas à execução da contratação.

5.1.3. Os produtos deverão ser transportados e acondicionados de forma a preservar sua **integridade, qualidade, esterilidade e rastreabilidade**, observadas as condições estabelecidas pelo fabricante e pela legislação sanitária aplicável, evitando-se avarias, perdas e desperdícios durante o transporte e a entrega.

5.1.4. Sempre que tecnicamente possível e compatível com as exigências de proteção, esterilidade, conservação e rastreabilidade do produto, deverão ser priorizadas embalagens que utilizem quantidade adequada de material, evitando-se embalagens secundárias ou acessórios desnecessários e a geração excessiva de resíduos.

5.1.5. Após a utilização do produto, o gerenciamento dos resíduos gerados, incluindo o aplicador descartável, as embalagens e demais materiais associados ao procedimento, será realizado pelo CMED/PMDF, observada a classificação de cada resíduo e os procedimentos estabelecidos em seu Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde – PGRSS, em conformidade com a RDC ANVISA nº 222/2018 e com as demais normas ambientais e sanitárias aplicáveis.

5.1.6. Considerando a natureza do objeto, não foram identificados impactos ambientais significativos que demandem medidas estruturais específicas além daquelas relacionadas ao adequado transporte e acondicionamento do produto e ao gerenciamento dos resíduos decorrentes de sua utilização, providências já incorporadas às rotinas operacionais do CMED/PMDF.

5.2. **SUBCONTRATAÇÃO**

5.2.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, considerando que o fornecimento do item e o cumprimento das obrigações associadas à contratação deverão ser executados diretamente pela contratada, que permanecerá integralmente responsável pela conformidade dos bens fornecidos e pelo atendimento às condições estabelecidas neste Termo de Referência.

5.2.2. Não se caracteriza como subcontratação a utilização, pela contratada, de serviços auxiliares de transporte, logística e entrega pelo fabricante ou por terceiros integrantes de sua cadeia operacional, quando necessários ao cumprimento do objeto, desde que tais atividades não impliquem transferência da responsabilidade contratual e permaneçam sob integral responsabilidade da contratada.

5.3. **GARANTIA DA CONTRATAÇÃO**

5.3.1. Não será exigida garantia de execução contratual prevista no art. 96 da Lei nº 14.133/2021, considerando a natureza do

objeto, a forma de fornecimento, os mecanismos de fiscalização, recebimento e pagamento estabelecidos neste Termo de Referência e a ausência de riscos que justifiquem a imposição desse encargo adicional à futura contratada.

5.3.2. A ausência de exigência de garantia justifica-se, ainda, pela existência de mecanismos suficientes para mitigação dos riscos da contratação, especialmente a fiscalização da execução, a conferência do produto no recebimento, a verificação de sua conformidade com as especificações técnicas e sanitárias estabelecidas, bem como a vinculação do pagamento ao regular recebimento do objeto.

5.3.3. Nesse contexto, a exigência de garantia de execução representaria encargo adicional sem benefício proporcional para a Administração, podendo elevar os custos da contratação sem correspondente redução relevante dos riscos envolvidos.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. CONDIÇÕES DE ENTREGA

6.1.1. O insumo farmacológico adquirido deverá ser entregue **em perfeito estado** e **em conformidade com as especificações** descritas neste **Termo de Referência**, respeitando todos os requisitos e normas estabelecidos.

6.1.2. O prazo para entrega dos bens será de até **30 (trinta) dias corridos**, contado do recebimento da Nota de Empenho ou de outro instrumento equivalente formalmente encaminhado pela Administração, conforme o caso.

6.1.3. Os bens deverão ser entregues no Almoxarifado do Centro Médico da Polícia Militar do Distrito Federal (CMED/PMDF), situado no Setor de Áreas Isoladas, Área Especial nº 4, Setor Policial Sul, CEP 70.610-200, Brasília/DF, em dias e horários previamente agendados com a unidade responsável pelo recebimento. Telefone para contato: (61) 3190-7238.

6.1.4. As despesas relativas a transporte, frete, seguro, carregamento, descarregamento e demais providências necessárias à entrega do insumo farmacológico no local indicado correrão integralmente por conta da contratada.

6.2. GARANTIA

6.2.1. A contratada responderá pela qualidade, integridade, esterilidade e conformidade dos produtos fornecidos durante todo o prazo de validade remanescente exigido neste Termo de Referência, obrigando-se a substituir, sem ônus para a Administração, os produtos que apresentarem vícios de fabricação, defeitos, avarias, perda de esterilidade, alterações em suas características ou qualquer desconformidade com as especificações técnicas, observadas as disposições do Código de Defesa do Consumidor, da Lei nº 14.133/2021 e da legislação sanitária aplicável.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. A gestão e a fiscalização da contratação observarão o disposto na Lei nº 14.133/2021, especialmente em seus arts. 117 e 140, no Decreto Distrital nº 44.330/2023, no Decreto Federal nº 11.246/2022 e nas demais normas aplicáveis no âmbito do Distrito Federal, sem prejuízo da adoção subsidiária de boas práticas estabelecidas em regulamentos federais, quando compatíveis com a legislação distrital.

7.2. A execução do contrato ou instrumento equivalente será acompanhada e fiscalizada por servidores formalmente designados pela autoridade competente, na condição de gestor e fiscais, aos quais caberá acompanhar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, registrar as ocorrências relacionadas à execução do objeto e adotar ou solicitar as providências necessárias à correção de eventuais falhas ou irregularidades.

7.3. Poderão ser adotadas subsidiariamente as boas práticas previstas no Decreto Federal nº 11.246/2022, desde que compatíveis com a legislação e a regulamentação aplicáveis no âmbito do Distrito Federal.

7.4. O contrato ou instrumento equivalente deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, as disposições deste Termo de Referência, a proposta aceita e as normas da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.5. A contratada deverá designar preposto ou representante responsável pela interlocução com a Administração durante a execução, quando solicitado, mantendo atualizados seus dados de contato e assegurando a adoção tempestiva das providências necessárias ao cumprimento das obrigações assumidas.

7.6. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da execução, o cronograma será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, mediante simples apostila, nos termos do art. 115, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, desde que a paralisação ou suspensão não seja decorrente de fato imputável à contratada.

7.7. As comunicações entre a Administração e a contratada deverão ser realizadas por escrito sempre que a natureza do ato exigir formalização, admitindo-se a utilização de sistema eletrônico, correio eletrônico ou outro meio oficial que permita comprovar o envio e o recebimento da comunicação.

7.8. A PMDF poderá convocar o representante ou preposto da contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato ou para prestar esclarecimentos relacionados à execução do objeto.

7.9. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela perfeita execução do objeto, inclusive perante terceiros, nem implica corresponsabilidade da Administração por falhas, vícios, defeitos ou irregularidades decorrentes da execução contratual.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. O licitante ou contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais responsabilidades civil e penal eventualmente cabíveis.

8.2. Constituem infrações administrativas, nos termos da legislação aplicável, entre outras, dar causa à inexecução parcial ou total da contratação, deixar de entregar a documentação exigida para o certame, não manter a proposta, não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado, apresentar declaração ou documentação falsa, fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução contratual, comportar-se de modo inidôneo, praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação ou praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados, nos termos do art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a

Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4. A aplicação das sanções observará o devido processo administrativo, assegurados ao licitante ou contratado o contraditório e a ampla defesa, bem como os procedimentos e prazos previstos na Lei nº 14.133/2021 e na regulamentação aplicável no âmbito do Distrito Federal.

8.5. As sanções administrativas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, quando cabível, e sua aplicação não afasta a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração.

8.6. As infrações, sanções, critérios de dosimetria, percentuais e bases de cálculo das multas, procedimentos para apuração de responsabilidade e demais condições aplicáveis serão disciplinados no Aviso de contratação direta, no instrumento contratual ou equivalente e na regulamentação vigente, observadas as disposições dos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

9.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **Dispensa de Licitação**, na forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO UNITÁRIO**.

9.2. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

9.2.1. Os requisitos de habilitação da presente contratação observarão o disposto nos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021, bem como as demais normas legais e regulamentares aplicáveis, sendo detalhados no Aviso de contratação direta e neste Termo de Referência, observados os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade e da vinculação ao objeto da contratação.

9.2.2. Será exigida do licitante vencedor a comprovação da documentação relativa à:

- habilitação jurídica;
- qualificação técnica;
- regularidade fiscal, social e trabalhista;
- qualificação econômico-financeira; e
- cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

9.2.3. As exigências de habilitação limitar-se-ão ao estritamente necessário para demonstrar a capacidade do licitante de executar satisfatoriamente o objeto contratado, vedada a imposição de requisitos que restrinjam indevidamente a competitividade ou não guardem pertinência com a natureza da contratação.

9.2.4. Considerando que o objeto compreende produto farmacológico sujeito ao controle sanitário, será exigida, **quando aplicável ao item licitado e à atividade econômica desenvolvida pelo licitante**, a apresentação da seguinte documentação específica, em conformidade com a Lei nº 5.991/1973, o Decreto nº 74.170/1974, a Lei nº 6.360/1976, as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e demais disposições sanitárias vigentes:

- **Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE)** expedida pela ANVISA, quando exigida para a fabricação, importação, distribuição, armazenamento ou comercialização do produto ofertado;
- **Licença Sanitária** (Alvará Sanitário ou documento equivalente) válida, expedida pelo órgão competente da esfera estadual, distrital ou municipal, compatível com a atividade exercida pela empresa.

9.2.5. A exigência da documentação sanitária restringir-se-á exclusivamente às hipóteses em que sua apresentação seja obrigatória nos termos da legislação específica, não sendo exigidos documentos incompatíveis com a natureza do objeto ou dispensados pelas normas expedidas pela ANVISA.

9.2.6. Os documentos de habilitação poderão ser apresentados por meio do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), quando disponíveis, ou mediante apresentação direta pelo licitante, na forma e nos prazos estabelecidos no Aviso de contratação direta, admitindo-se sua apresentação em formato digital, observado o disposto na Lei nº 14.133/2021 e na regulamentação aplicável.

9.2.7. A Administração poderá promover diligências destinadas à verificação da autenticidade, validade, regularidade e veracidade dos documentos e das informações apresentadas, bem como solicitar documentos complementares ou a exibição dos originais, quando necessária à adequada instrução do processo, observado o disposto no art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O valor total estimado para a presente contratação corresponde a **R\$ 63.915,08 (sessenta e três mil, novecentos e quinze reais e oito centavos)**.

10.2. PESQUISA DE PREÇOS

10.2.1. A estimativa do valor da contratação foi elaborada pela Assessoria de Elaboração de Projetos do Departamento de Saúde e Assistência ao Pessoal da PMDF, mediante utilização do **Sistema Banco de Preços e Pannel de Notas Fiscais do GDF** conforme Mapa Comparativo constante do Documento SEI/GDF nº 209148910.

10.2.2. A pesquisa observou os parâmetros e procedimentos estabelecidos no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, nos arts. 87 a 92 do Decreto Distrital nº 44.330/2023 e na Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, buscando identificar referências compatíveis com as características do objeto e com as condições da presente contratação.

10.2.3. A utilização do Sistema Banco de Preços, em conjunto com as demais fontes consultadas, possibilitou a obtenção e consolidação de referências provenientes de contratações públicas e de outras bases admitidas pela regulamentação aplicável, tendo a metodologia empregada sido considerada adequada à formação do preço estimado da contratação.

10.2.4. A conformidade da pesquisa de preços encontra-se registrada na **Declaração de Conformidade (Doc. SEI/GDF nº**

209150455), integrante da instrução processual.

10.2.5. Ressalta-se que a metodologia adotada atende ao disposto no parágrafo único do art. 88 do Decreto Distrital nº 44.330/2023, tendo sido considerada adequada para obtenção de preços compatíveis com aqueles praticados pelo mercado.

10.2.6. Dessa forma, conclui-se que o valor unitário estimado de **R\$ 913,0726**, resultando, para o quantitativo de **70 (setenta) unidades**, no valor total estimado de **R\$ 63.915,08 (sessenta e três mil, novecentos e quinze reais e oito centavos)** mostra-se compatível com os preços praticados no mercado e apto a subsidiar a presente contratação.

10.2.7. O orçamento estimado possui caráter referencial e será utilizado como parâmetro para análise da aceitabilidade das propostas e para verificação da vantajosidade da contratação, podendo ser obtido preço inferior ao estimado em decorrência da competição promovida no Sistema de Dispensa Eletrônica.

10.3. DO QUANTITATIVO ESTIMADO

10.3.1. O quantitativo estabelecido para a presente contratação foi definido com base na necessidade formalizada pela unidade requisitante no Documento de Formalização da Demanda – DFD nº 36/2026 (Doc. SEI nº 208563693), considerando a necessidade de **recomposição imediata do estoque** de implante contraceptivo subdérmico de etonogestrel 68 mg no Centro Médico da Polícia Militar do Distrito Federal – CMED/PMDF.

10.3.2. Conforme informado pela unidade demandante, o consumo do insumo superou o quantitativo inicialmente estimado na aquisição anterior, ocasionando o esgotamento do estoque disponível e a interrupção da oferta regular do procedimento de inserção do implante contraceptivo.

10.3.3. Embora a necessidade institucional tenha sido estimada em **420 (quatrocentas e vinte) unidades para o período de 24 (vinte e quatro) meses**, a presente contratação restringe-se à aquisição de **70 (setenta) unidades**, quantitativo dimensionado para atender à necessidade imediata de recomposição do estoque e assegurar a continuidade da assistência até a conclusão da contratação destinada ao atendimento da demanda permanente da Administração.

10.3.4. A definição desse quantitativo, portanto, **não representa a necessidade total da Administração para o período de planejamento**, possuindo caráter pontual e transitório, sem prejuízo da contratação destinada ao atendimento da demanda permanente, atualmente em tramitação no **Processo SEI nº 00054-00049979/2026-72**, mediante Pregão Eletrônico com utilização do Sistema de Registro de Preços – SRP.

10.3.5. O quantitativo e os respectivos valores estimados encontram-se discriminados a seguir:

DETALHAMENTO DO OBJETO					
ITEM	UNIDADE DE MEDIDA	ESPECIFICAÇÃO	QTDE SOLICITADA	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	UNIDADE	IMPLANTE CONTRACEPTIVO SUBDÉRMICO DE ETONOGESTREL 68 MG	70	R\$ 913,0726	R\$ 63.915,0820

11. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

11.1. RECEBIMENTO

11.1.1. O insumo farmacológico será recebido provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização da contratação, para posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes deste Termo de Referência e da proposta.

11.1.2. O insumo farmacológico poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

11.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da conformidade do material, incluindo prazo de validade, entregue com as especificações constantes deste Termo de referência.

11.1.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

11.1.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

11.1.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

11.1.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade da contratada pela qualidade, conformidade, integridade, esterilidade e segurança dos produtos fornecidos, nem pelas obrigações previstas na Lei nº 14.133/2021 e na legislação aplicável.

11.2. LIQUIDAÇÃO

11.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

11.2.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2.3. Para fins de liquidação da despesa, o setor competente deverá verificar a regularidade da documentação apresentada,

observando, entre outros, os seguintes elementos:

- a) a data de emissão e a regularidade formal da nota fiscal;
- b) os dados da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente e do órgão contratante;
- c) a descrição e a quantidade dos produtos faturados;
- d) o valor unitário e o valor total a pagar;
- e) a correspondência entre os produtos faturados e aqueles definitivamente recebidos;
- f) as retenções tributárias cabíveis.

11.2.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

11.2.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

11.2.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

11.2.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.2.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à extinção do ajuste ou do instrumento equivalente, assegurados ao contratado a ampla defesa e contraditório;

11.2.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

11.3. **FORMA DE PAGAMENTO**

11.3.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

11.3.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.3.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.3.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

11.3.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11.3.6. O pagamento não implicará reconhecimento da conformidade definitiva do objeto nem afastará a responsabilidade da contratada por vícios ou defeitos posteriormente constatados.

12. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

12.1. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei n. 14.133/2021.

12.2. Cumprir todas as especificações, prazos, obrigações constantes do Termo de Referência.

12.3. Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa sobre o objeto contratado.

12.4. Substituir os produtos considerados insatisfatórios pelo fiscal do contrato, sem acréscimo ao preço contratado.

12.5. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ou materiais causados à Administração.

12.6. Comunicar imediatamente à PMDF qualquer alteração ocorrida em endereço, conta bancária, e-mail ou telefone.

12.7. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do contratante ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do Termo de Referência, orientando seus funcionários nesse sentido.

13. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

13.1. Fiscalizar a execução do contrato, por meio de representante da Administração, nos termos do art. 117 da Lei n. 14.133/2021.

13.2. Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a contratada.

13.3. Fornecer à contratada todas as informações, documentos e demais elementos necessários ao adequado fornecimento do objeto, assegurando as condições indispensáveis ao regular cumprimento das obrigações contratuais.

13.4. Notificar a contratada, por escrito, acerca das irregularidades constatadas na execução, fixando prazo para sua correção, bem como comunicar a aplicação de multas, penalidades ou débitos de sua responsabilidade.

13.5. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos empregados da contratada ou por

seu preposto.

13.6. Receber, conferir e atestar a conformidade dos materiais entregues, rejeitando, total ou parcialmente, aqueles que estiverem em desacordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência e na proposta da contratada.

14. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. A presente demanda encontra-se devidamente contemplada na PORTARIA PMDF Nº 1.438, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2025, a qual aprova o Plano Interno de Orçamento da Polícia Militar do Distrito Federal para o exercício financeiro de 2026, com fulcro nas dotações orçamentárias estabelecidas pelas Leis Orçamentárias Anuais da União e do Distrito Federal. Especificamente, a previsão consta no "Anexo Único" da referida Portaria, que trata da Dotação Orçamentária Autorizada para a PMDF no exercício de 2026 (Doc SEI nº 209147731):

DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE (DAS)					
Fundo Constitucional do Distrito Federal (FCDF)					
Demanda	Discriminação	Classificação Despesa	Meta Física	Prod/Un	Valor
365	Material Farmacológico- CMED	3.3.90.30.09	1	0	R\$ 6.952.197,69

14.2. Da Disponibilidade Orçamentária

14.2.1. A Diretoria de Execução Orçamentária e Financeira informou haver disponibilidade orçamentária para fazer frente à despesa solicitada (Despacho - PMDF/DSAP/DEOF/CH 209166187).

14.3. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I - Gestão/Unidade: 170485;

II - Fonte de Recursos: 100 - FCDF;

III - Programa de Trabalho: 28.845.0903.00FM.0053;

IV - Elemento de Despesa: 3.3.90.30.09

15. RESPONSÁVEIS

PRISCILLA DE FÁTIMA MOREIRA SAMPAIO - MAJ QOPMSM - Matrícula 731.746/8

Assessoria de Elaboração de Projetos da Medicina - DSAP/DPGC/AEP/MED

Autora

LAURA DEGANI - TC QOPMSD - Matrícula 177.965/6

Chefe da Assessoria de Elaboração de Projetos - DSAP/DPGC/AEP/CH

Revisora



Documento assinado eletronicamente por **PRISCILLA DE FÁTIMA MOREIRA SAMPAIO - MAJ QOPMSM, Matr.0731746-8, Policial Militar**, em 29/07/2026, às 11:39, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LAURA DEGANI - TC QOPMSD - Matr.0177965-6, Chefe de Seção**, em 29/07/2026, às 11:39, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[https://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
Código Verificador: **209360807** Código CRC: **7F224B43**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SAISo Setor Policial Sul - Bairro Asa Sul - CEP 70610200 - DF
Telefone(s):
Site - www.pm.df.gov.br